

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto-Lei n.º 236/73

de 15 de Maio

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças um crédito especial no montante de 1 110 000 000\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 2 «Outras despesas» do artigo 558.º «Outras despesas correntes», divisão «Forças militares extraordinárias no ultramar», capítulo 16.º «Despesas comuns», do vigente orçamento de Encargos Gerais da Nação.

Art. 2.º Para compensação do crédito designado no artigo anterior é aumentada igual quantia à dotação prevista no capítulo 13.º, artigo 209.º «Saldo de contas de anos findos», do vigente orçamento das receitas do Estado.

Art. 3.º A fim de satisfazer encargos respeitantes a anos anteriores, fica a 1.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública autorizada a ordenar pagamentos até ao montante do reforço concedido no artigo 1.º

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano* — *Manuel Artur Cotta Agostinho Dias*.

Promulgado em 3 de Maio de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA**Decreto-Lei n.º 237/73**

de 15 de Maio

A insuficiência de produção interna de clorato de sódio registada durante os anos de 1970, 1971 e princípios de 1972 determinou o recurso à importação daquela matéria-prima, indispensável à laboração da indústria de celulose. Os direitos aduaneiros devidos por essas importações, aliás oportunamente garantidos, teriam onerado os custos da produção das pastas celulósicas de tal forma que a indústria teria perdido toda a sua competitividade.

Considera-se por isso plenamente justificada a concessão da isenção dos referidos direitos durante o período considerado. Para o efeito:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. — 1. Ficam isentas do pagamento de direitos as importações de clorato de sódio que, com parecer favorável da Inspeccção-Geral dos Produtos

Agrícolas e Industriais, foram efectuadas pelas fábricas de pasta de papel durante o período compreendido entre 1 de Abril de 1970 e 3 de Fevereiro de 1972.

2. Este benefício aplica-se ao clorato de sódio importado que satisfaça às condições exigidas e cujos direitos se encontrem garantidos.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano* — *Manuel Artur Cotta Agostinho Dias*.

Promulgado em 3 de Maio de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 334/73

de 15 de Maio

Tornando-se necessário introduzir algumas modificações no mapa anexo à Portaria n.º 24 086, de 23 de Maio de 1969, alterada pela Portaria n.º 215/73, de 28 de Março:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que na área da Capitania do Porto de Setúbal:

- a) Sejam incluídas as praias de Troiamar, Bico das Lulas e Galé e que as mesmas fiquem obrigadas aos serviços de vigilância e de enfermagem;
- b) Seja eliminada a praia de Tróia.

Ministério da Marinha, 2 de Maio de 1973. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 238/73

de 15 de Maio

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. As estradas para acesso a aeródromos construídos pelo Estado ou com a sua participação financeira poderão ser incluídas na rede nacional, classificada nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 34 593, de 11 de Maio de 1945, por decreto referendado pelo Ministro das Obras Públicas.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano* — *Rui Alves da Silva Sanches*.

Promulgado em 3 de Maio de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.